



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA E O  
SR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA.

O **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA**, Estado da Paraíba, Pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.754.111/0001-03, com sede na Rua Epitácio Pessoa, s/n, Centro, Areia – PB, neste ato representado pelo Prefeito constitucional **JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE**, portador do RG nº. 678.191 SSP/PB e CPF nº. 302.714.794-34, denominada **CONTRATANTE**, e **ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA**, inscrito no RG nº. 2617561 SSP/PB e CPF nº. 046.947.064-03, residente e domiciliado na Rua CECIDIO DE FREITAS, Nº 83, Bairro Centro, Areia-PB, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inciso IX da Constituição da República, e com aplicação da Lei Municipal nº 900, de 01 de fevereiro de 2017, a serem desenvolvidos pelo **CONTRATADO** na função de GARI em locais designados pela Secretaria de Infraestrutura e no período estipulado pela mesma, possibilitando a continuidade dos serviços essenciais desenvolvidos pelo Órgão do Contratante.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A presente contratação não gera vínculo de qualquer natureza trabalhista entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor de contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 998,00 (NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO REAIS). Mensal

*Antônio Carlos de Souza*





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de 18 (dias), período do mês de Maio do corrente ano.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

A vigência do presente contrato será a partir de 14 de Maio de 2019, tendo seu final em 31 de Maio de 2019.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- b - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

*Antônio Carlos da Rocha*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Areia.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

*Antonio Carlos de Souza*

*[Assinatura]*

Areia - PB, 13 de Maio de 2019.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



JOÃO FRANCISCO BATISTA DE ALBUQUERQUE

Prefeito Constitucional




ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

CPF nº 046.947.064-03

Testemunha nº 1:

\_\_\_\_\_  
CPF nº:

Testemunha nº 2:

  
\_\_\_\_\_  
CPF nº: 525.377.144-15